

## ATOS PUBLICADOS EM JUNHO/2016 – PROCESSOS DEFERIDOS

**Relatora:** Conselheira Solange Maria Novis Ribeiro

**Processo CEE:** Nº 0011461-4/2013- Renovação da Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem - Instituto Profissionalizante Sagrada Família

**Município:** Conceição do Coité - BA

### **PARECER CEE Nº 109/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Diante da documentação apresentada, do laudo de verificação prévia constante dos autos, da Análise Técnica realizada pela Coordenação Técnica e análise desta Conselheira sobre as peças constantes nos autos, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) renove, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade presencial, com saídas intermediárias, a ser ministrado pelo Instituto Profissionalizante Sagrada Família, cuja entidade mantenedora é Soraya Aragão Silva Trabuco - ME, à Rua Floriano Peixoto, 48 – 3º andar - Centro, CEP: 48.730-000, no município de Conceição do Coité, Bahia, inscrito no CNPJ nº 06.021.733/0001-99, e estenda-se o credenciamento no mesmo prazo de vigência do curso;
- b) aprove o Regimento Escolar constante às fls. 03 à 28 do Anexo II;
- c) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com carga horária de 1.800 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 600 de estágio obrigatório, com saída intermediária para certificação da qualificação profissional técnica em Auxiliar de Enfermagem, carga horária total de 1.370 horas, sendo 900 de aulas teórico-práticas e 580 de estágio obrigatório;
- d) esclareça à Instituição de Ensino que a autorização ora concedida aplica-se, exclusivamente, para oferta do curso na modalidade presencial e nos endereços supracitados, nos termos do disposto nos artigos 21 e 23 da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, a Instituição impedida de funcionar com o referido curso em outros endereços e em outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;
- e) determine ao Setor responsável deste CEE que adote as providências necessárias para atualização do curso técnico, ora renovado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sístec, informando o número e o teor deste Ato; e
- f) determine que a direção do Instituto Profissionalizante Sagrada Família, adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 49/2016**

Renova, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Instituto Profissionalizante Sagrada Família, e estende, o Credenciamento, no mesmo prazo de vigência do Curso, no município de Conceição do Coité - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem as Resoluções CEE nº. 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 109/2016 exarado no Processo CEE nº 0011461-4/2014

**RESOLVE:**

Art.1º- Renovar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade presencial, com saída intermediária para certificação da qualificação profissional técnica em Auxiliar de Enfermagem, a ser ministrado pelo Instituto Profissionalizante Sagrada Família, cuja entidade mantenedora é Soraya Aragão Silva Trabuco - ME, à Rua Floriano Peixoto, 48 – 3º andar - Centro, CEP: 48.730-000, no município de Conceição do Coité, Bahia, inscrito no CNPJ nº 06.021.733/0001-99, e estender o Credenciamento no mesmo prazo de vigência do Curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de maio de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras/ Presidente/CEE

**Ato aprovado em 17/05/2016**

**Publicação no DOE 01/06/2016**

**Relator:** Conselheiro Marcone Pereira de Azevedo

**Processo CEE:** Nº 0016029-0/2013- Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Edificações - Se7e – Centro Tecnológico

**Município:** Salvador - BA

### **PARECER CEE Nº 110/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Após esta exposição, somos do parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) autorize, por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Edificações, na modalidade presencial, integrante do Eixo Tecnológico: Infraestrutura, a ser ministrado pelo Se7e – Centro Tecnológico, situado na Av. D João VI, nº 116 – Brotas, município de Salvador-BA, CEP: 40.285-001, mantido pelo SETE Serviços Empresariais, Trabalho e Educação Ltda. – ME, inscrito no CNPJ nº 03.116.424/0001-04 e estenda por igual período o seu Credenciamento;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Edificações, com carga horária total de 1.400 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 200 horas de estágio supervisionado obrigatório, com saída intermediária para certificação da Qualificação Técnica em Assistente de Engenharia Civil, com carga horária total de 875 horas, sendo 825 horas de aulas teórico-prática e 50 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- c) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Edificações, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine a Instituição que adote as providências necessárias, no que concerne ao cadastramento do Curso, ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, informando o número e a conclusão deste parecer; e
- e) determine que a direção do Se7e – Centro Tecnológico adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 50/2016**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Edificações do Se7e – Centro Tecnológico do município de Salvador-Ba e estende, pelo mesmo período o seu Credenciamento

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 110/2016 exarado no Processo CEE nº 16029-0/2013,

**RESOLVE:**

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Edificações, na modalidade presencial, integrante do Eixo Tecnológico: Infraestrutura, com saída intermediária para certificação da Qualificação Técnica em Assistente de Engenharia Civil a ser ministrado pelo Se7e – Centro Tecnológico, situado na Av. D João VI, nº 116 – Brotas, município de Salvador-BA, CEP: 40.285-001, mantido pelo SETE Serviços Empresariais, Trabalho e Educação Ltda. – ME, inscrito no CNPJ nº 03.116.424/0001-04, e estender seu credenciamento no mesmo prazo de vigência deste curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de maio de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 17/05/2016**

**Publicação no DOE 01/06/2016**

**Relator:** Conselheiro Rui Oliveira

**Processo CEE:** Nº 0052842-3/2013- Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletromecânica - CPC - Centro Profissionalizante de Camaçari

**Município:** Camaçari - BA

### **PARECER CEE Nº 112/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, somos de Parecer que este Conselho:

- a) autorize, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletromecânica, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, a ser ministrado pelo CPC – Centro Profissionalizante de Camaçari, sito Avenida Comercial, nº 100 – Centro, município de Camaçari/BA, CEP: 42.800-420, mantido por Sandro Augusto Vieira da Silva - ME, CNPJ: 00.237.496/0001-11 e, estenda o seu Credenciamento pelo mesmo prazo de vigência deste curso;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Eletromecânica, com carga horária total de 1.600 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 400 horas de estágio supervisionado obrigatório, com duas saídas intermediárias para certificação em: Auxiliar de Eletricista com carga horária total de 500 horas, sendo 400 horas de aulas teórico-práticas e 100 horas de estágio supervisionado obrigatório e para Assistente de Manutenção de Eletromecânica com carga horária total de 1000 horas, sendo 800 horas de aulas teórico-práticas e 200 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- c) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a autorização, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine que a direção do CPC – Centro Profissionalizante de Camaçari, adote as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso, ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica –SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- e) determine que a direção do CPC – Centro Profissionalizante de Camaçari adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 51/2016**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletromecânica do CPC - Centro Profissionalizante de Camaçari e estende, o seu Credenciamento pelo mesmo período de vigência do curso, no município de Camaçari - BA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 112/2016 exarado no Processo CEE nº 0052842-32013, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletromecânica, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, a ser ministrado pelo CPC - Centro Profissionalizante de Camaçari, sito Avenida Comercial, nº 100 – Centro, município de Camaçari/BA, CEP: 42.800-420, mantido por Sandro Augusto Vieira da Silva - ME, CNPJ: 00.237.496/0001-11, com duas saídas intermediárias para certificação em: Auxiliar de Eletricista e para Assistente de Manutenção de Eletromecânica e estender seu credenciamento no mesmo prazo de vigência deste curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de maio de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 17/05/2016**

**Publicação no DOE 01/06/2016**

**Relator:** Conselheiro Rui Oliveira

**Processo CEE:** Nº 0063059-5/2012 -Renovação da Autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, transformado em Autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética - Centro Educacional Maria Milza

**Município:** Cruz das Almas - BA

### **PARECER CEE Nº 113/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) autorize, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ministrado pelo Centro Educacional Maria Milza, situado à Rua Rosentina Marques, s/nº, Centro, CEP: 44.380-000, no município de Cruz das Almas - BA, cuja entidade mantenedora é o Centro Educacional Maria Milza LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 00.543.858/0001-00, e estenda o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência deste curso;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Estética, com carga horária total de 1.200 de aulas teórico-prática, sem estágio supervisionado, com duas saídas intermediárias para certificação da qualificação profissional técnica em Estética Facial com carga horária total de 580 horas e da qualificação profissional técnica em Estética Corporal com carga horária total de 980 horas;
- c) regularize, a partir da publicação deste ato, a vida escolar dos alunos que por ventura tenham sido matriculados a partir de junho de 2011 até a presente data;
- d) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- e) determine à direção do Centro Educacional Maria Milza, adotar as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso técnico ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica –SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- f) determine que a direção do Centro Educacional Maria Milza adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 52/2016**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética do Centro Educacional Maria Milza, e estende o Credenciamento pelo mesmo prazo de vigência deste curso; no município de Cruz das Almas - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 113/2016 exarado no Processo CEE nº 0063059-5/2012, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com duas saídas intermediárias para certificação da qualificação profissional técnica em Estética Facial e da qualificação profissional técnica em Estética Corporal, a ser ministrado pelo Centro Educacional Maria Milza, situado à Rua Rosentina Marques, s/nº, Centro, CEP: 44.380-000, no município de Cruz das Almas - BA, cuja entidade mantenedora é o Centro Educacional Maria Milza LTDA -ME, inscrito no CNPJ nº 00.543.858/0001-00 e estender o Credenciamento pelo mesmo prazo de vigência deste curso;

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de maio de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 23/05/2016**

**Publicação no DOE 11/06/2016**

**Relatora:** Conselheira Solange Maria Novis Ribeiro

**Processo CEE:** Nº 0063030-3/2012 - Renovação da Autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Laboratório em Análises Clínicas, transformado em Autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas – Centro Educacional Maria Milza

**Município:** Cruz das Almas - BA

### **PARECER CEE Nº 114/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) autorize, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ministrado pelo Centro Educacional Maria Milza, situado à Rua Rosentina Marques, s/nº, Centro, CEP.: 44.380-000, no município de Cruz das Almas - BA, cuja entidade mantenedora é o Centro Educacional Maria Milza LTDA -ME, inscrito no CNPJ nº 00.543.858/0001-00;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Análises Clínicas, com carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.400 horas de aulas teórico-prática e 400 horas de estágio supervisionado obrigatório, sem saída intermediária para certificação da qualificação profissional técnica;
- c) regularize, a partir da publicação deste ato, a vida escolar dos alunos que porventura tenham sido matriculados a partir de junho de 2011 até a presente data;
- d) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- e) determine à direção do Centro Educacional Maria Milza, adotar as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso técnico ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica –SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- f) determine que a direção do Centro Educacional Maria Milza adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 53/2016**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas do Centro Educacional Maria Milza, no município de Cruz das Almas - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 114/2016 exarado no Processo CEE nº 0063030-3/2012, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saída intermediária para certificação, a ser ministrado pelo Centro Educacional Maria Milza, situado à Rua Rosentina Marques, s/nº, Centro, CEP.: 44.380-000, no município de Cruz das Almas - BA, cuja entidade mantenedora é o Centro Educacional Maria Milza LTDA -ME, inscrito no CNPJ nº 00.543.858/0001-00.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de maio de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 23/05/2016**

**Publicação no DOE 11/06/2016**

**Relator:** Conselheiro Marcene Pereira de Azevêdo

**Processo CEE:** Nº 0012634-7/2013- Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho – IEPROL

**Município:** Itabuna - BA

### **PARECER CEE Nº 127/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Após esta exposição, somos do parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) autorize, por 04 (quatro) anos, a partir da data desta publicação, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ofertado pelo IEPROL, localizado à Av. Inácio Tosta Filho, nº 118, sala 601 a 608 - 6º andar, no município de Itabuna- BA, mantido pelo Instituto de Educação Profissional Lima Martins Ltda. , inscrito no CNPJ nº 06.047.392/0001-20, e estenda pelo mesmo período, o credenciamento do estabelecimento de ensino até a vigência deste curso;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Segurança do Trabalho com carga horária total de 1.320 horas; sendo 1.200 horas de aulas teórico- práticas e 120 horas de estágio supervisionado obrigatório, sem saída intermediária para certificação;
- c) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine à direção do IEPROL, adotar as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso técnico ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- e) determine que a direção do IEPROL adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 60/2016**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho do IEPROL, e estende pelo mesmo período, o credenciamento do estabelecimento de ensino até a vigência deste curso, no município de Itabuna - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 127/2016 exarado no Processo CEE nº 0012634-7/2013, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ofertado pelo IEPROL, localizado à Av. Inácio Tosta Filho, nº 118, sala 601 a 608 - 6º andar, no município de Itabuna- BA, mantido pelo Instituto de Educação Profissional Lima Martins Ltda., inscrito no CNPJ nº 06.047.392/0001-20, e estender pelo mesmo período, o credenciamento do estabelecimento de ensino até a vigência deste curso

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de junho de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 07/06/2016**

**Publicação no DOE 15/06/2016**

**Relator:** Conselheiro Luiz Paulo Neiva

**Processo CEE:** Nº 0010968-6/2016 – Extinção de Escola - Escola Técnica em Saúde de Itabuna

**Município:** Itabuna - BA

**PARECER CEE Nº 128/2016**

**CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, sou de Parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) declare extinta a Escola Técnica em Saúde de Itabuna, situada na Travessa Professor Alicio de Queiroz, nº 105-Térreo, Bairro Santo Antônio, no Município de Itabuna - Bahia, que, quando ativa, possuía o CNPJ 16.571.485/0001-03, cuja entidade mantenedora era Rs - Serviços Educacionais Ltda – ME;
- b) determine ao Estabelecimento de Ensino, situado no endereço supracitado, que envie imediatamente e devidamente inventariado, o seu arquivo escolar à NRE- 05, situado no município de Itabuna, para que se proceda o arquivamento no setor responsável por colégios extintos; e
- e) encaminhe cópia deste Parecer ao responsável pela NRE 05 para conhecimento e providências necessárias.

Salvador, 07 de junho de 2016

Publique-se Anatércia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 07/06/2016**

**Publicação no DOE 15/06/2016**

**Relator:** Conselheiro Rui Oliveira

**Processo CEE:** Nº 0052854-6/2013- Renovação da Autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho- CETASS - Centro Tecnológico de Aprendizagem Sra. Santana

**Município:** Alagoinhas - BA

### **PARECER CEE Nº 115/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) renove, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade presencial, a ser ministrado pelo CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Sra Santana, a partir da data de publicação deste ato, situado na Praça Barão do Rio Branco, nº 59 - Centro, no município de Alagoinhas-BA, mantido pelo CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Senhora Santana Ltda. – ME, inscrito no CNPJ nº 08.837.453/0001-89 e estenda o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência deste curso;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Segurança do Trabalho, com carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado obrigatório, com saída intermediária para certificação da Qualificação Técnica em Análise de Risco, com carga horária total de 1.070 horas, sendo 770 horas de aulas teórico-prática e 300 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- c) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a renovação da autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, a Instituição impedida de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine ao Setor responsável deste CEE que adote as providências necessárias para atualização do curso técnico, ora renovado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, informando o número e o teor deste Ato; e
- e) determine que a direção do CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Sra Santana adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 54/2016**

Renova, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho do CETASS - Centro Tecnológico de Aprendizagem Sra. Santana, e renova, pelo mesmo período, o seu Credenciamento, no município de Alagoinhas - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 115/2016 exarado no Processo CEE nº 0052854-6/2013, RESOLVE:

Art.1º- Renovar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade presencial, com saída intermediária para certificação da Qualificação Técnica em Análise de Risco a ser ministrado pelo CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Sra Santana, situado na Praça Barão do Rio Branco, nº 59 - Centro, no município de Alagoinhas-BA, mantido pelo CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Senhora Santana Ltda. – ME, inscrito no CNPJ nº 08.837.453/0001-89 e renovar, pelo mesmo período, o Credenciamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de maio de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 23/05/2016**

**Publicação no DOE 16/06/2016**



**Relator:** Conselheiro Marcone Pereira Azevedo

**Processo CEE:** Nº 0023876-8/2014 - Autorização para Funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em: Análises Clínicas, Enfermagem e em Saúde Bucal, transformado em Credenciamento de Instituição e Autorização para Funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em: Análises Clínicas, Enfermagem e em Saúde Bucal

**Município:** Salvador - BA

## **PARECER CEE Nº 125/2016**

### **CONCLUSÃO E VOTO**

Ante ao exposto, somos de Parecer que este Conselho:

- a) credencie, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o PROJETA cuja entidade mantenedora é L e L Fontes Serviços de Educação Profissional Ltda-ME, inscrito no CNPJ nº 12.763.362/0002-02 situado à Rua da Mouraria, 209, Bairro Nazaré, no município de Salvador-BA;
- b) aprove o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino constante às fls. 02 à 40 do Anexo II;
- c) autorize, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo PROJETA situado no endereço supracitado;
- d) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem com carga horária 1800 horas, sendo 1200 horas de aulas teórico/práticas e 600 horas de prática de estágio supervisionado obrigatório; e com saída intermediária para Qualificação Profissional Técnica em Auxiliar de Enfermagem com carga horária total de 1360 horas, sendo 900 horas teórico/práticas e 460 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- e) autorize, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo PROJETA situada no endereço acima mencionado;
- f) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas com carga horária total de 1741 horas, sendo 1341 horas de aulas teórico/práticas e 400 horas de estágio supervisionado obrigatório e com saída intermediária para a Qualificação Profissional Técnica em Auxiliar em Análises Clínicas com carga horária total de 1291 horas, sendo 1011 horas de aulas teórico/práticas e 280 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- g) autorize, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo PROJETA situada no endereço acima mencionado;
- h) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal com carga horária total de 1705 horas, sendo 1305 horas de aulas teórico/práticas e 400 horas de estágio supervisionado obrigatório, com saída intermediária para Qualificação Profissional Técnica em Auxiliar em Saúde Bucal com carga horária total de 1320 horas, sendo 1020 horas de aulas teórico/práticas e 300 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- i) esclareça ao estabelecimento de ensino que as autorizações para funcionamento dos cursos aplicam-se exclusivamente para a oferta no modo e endereço citados, ficando, portanto, impedido de funcionar com os referidos cursos em outro endereço, sem prévia autorização deste Conselho;
- j) determine à direção do PROJETA, que adote as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento dos cursos técnicos ora autorizados, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- k) determine que a direção do PROJETA adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

## **RESOLUÇÃO CEE Nº 58/2016**

Credencia, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o PROJETA e Autoriza, pelo mesmo período, o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em: Análises Clínicas, Enfermagem e em Saúde Bucal, no município de Salvador-BA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições lhes conferem as Resoluções CEE nºs 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 125/2016 exarado no Processo CEE nº 0023876-8/2014

**RESOLVE:**

Art.1º-Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato o PROJETA cuja entidade mantenedora é L e L Fontes Serviços de Educação Profissional Ltda-ME, inscrito no CNPJ nº 12.763.362/0002-02 situado à Rua da Mouraria, 209, Bairro Nazaré, no município de Salvador-BA e autorizar, pelo mesmo período, os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em: Análises Clínicas, com saída intermediária para a

Qualificação Profissional Técnica em Auxiliar em Análises Clínicas; em Enfermagem, com saída intermediária para Qualificação Profissional Técnica em Auxiliar de Enfermagem e em Saúde Bucal, com saída intermediária para Qualificação Profissional Técnica em Auxiliar em Saúde Bucal, pertencentes ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

Art. 2º-Aprovar os Planos de Cursos.

Art.3º- Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de junho de 2016.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

**Ato aprovado em 07/06/2016**

**Publicação no DOE 18/06/2016**

**Relator:** Conselheiro Marcone Pereira Azevedo

**Processo CEE:** Nº 0021884-5/2014 - Renovação da Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia - Escola Técnica de Saúde Maria Pastor – ETSMP

**Município:** Salvador - BA

### **PARECER CEE Nº 130/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Ante ao exposto, somos de Parecer que este Conselho:

- a) renove, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela Escola Técnica em Saúde Maria Pastor, situada na Ladeira da Independência, ns. 11 e 12, Bairro Nazaré, no município de Salvador-BA, cuja entidade mantenedora é Maria Regina Pastor de Oliveira-ME, inscrito no CNPJ nº 33.887.068/0001-93 e estenda o Credenciamento do Estabelecimento de Ensino até o final da vigência deste curso;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, com carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 600 horas de Estágio Supervisionado obrigatório;
- c) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a renovação para funcionamento do curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço citado, ficando portanto impedido de funcionar com o referido curso em outro endereço e outra modalidade, sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine ao Setor responsável deste CEE que adote as providências necessárias para atualização do curso técnico, ora renovado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, informando o número e o teor deste Ato; e
- e) determine que a direção da Escola Técnica em Saúde Maria Pastor adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 61/2016**

Renova, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica Médio em Radiologia, da Escola Técnica de Saúde Maria Pastor, e estende o credenciamento do Estabelecimento de Ensino até o final da vigência deste curso no município de Salvador - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº. 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 130/2016 exarado no Processo CEE nº 0021884-5/2014

**RESOLVE:**

Art.1º- Renovar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, na modalidade presencial, a ser ministrado pela Escola Técnica de Saúde Maria Pastor, cuja entidade mantenedora é Maria Regina Pastor de Oliveira-ME, situada na Ladeira da Independência, nºs. 11 e 12, Bairro de Nazaré, no município de Salvador-BA, inscrito no CNPJ nº 33.887.068/0001-93 e estender o credenciamento do Estabelecimento de Ensino até o final da vigência deste curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de junho de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

**Ato aprovado em 13/06/2016**

**Publicação no DOE 18/06/2016**

**Relator:** Conselheiro Marcone Pereira Azevedo

**Processo CEE:** Nº 0022737-3/2014 - Renovação da Autorização para Funcionamento do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Tomografia Computadorizada - Escola Técnica de Saúde Maria Pastor – ETSMP

**Município:** Salvador - BA

### **PARECER CEE Nº 131/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:

- a) renove, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Tomografia Computadorizada, na modalidade presencial, a ser ministrado pela Escola Técnica de Saúde Maria Pastor, cuja entidade mantenedora é Maria Regina Pastor de Oliveira-ME, situada na Ladeira da Independência, ns. 11 e 12, Bairro de Nazaré, no município de Salvador-BA, inscrito no CNPJ nº 33.887.068/0001-93;
- b) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Tomografia Computadorizada, com carga horária total de 380 horas, sendo 300 horas de aulas teórico-práticas e 80 horas de Estágio Supervisionado obrigatório;
- c) esclareça ao estabelecimento de ensino que a renovação para funcionamento do curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço citado, ficando portanto impedido de funcionar com o referido curso em outro endereço e outra modalidade, sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine ao Setor responsável deste CEE que adote as providências necessárias para atualização do curso de especialização técnica, ora renovado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, informando o número e o teor deste Ato; e
- e) determine que a direção da Escola Técnica em Saúde Maria Pastor adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 62/2016**

Renova, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Tomografia, da Escola Técnica de Saúde Maria Pastor no município de Salvador - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº. 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 131/2016 exarado no Processo CEE nº 0022737-3/2014

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Renovar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Tomografia Computadorizada, na modalidade presencial, a ser ministrado pela Escola Técnica de Saúde Maria Pastor, cuja entidade mantenedora é Maria Regina Pastor de Oliveira-ME, situada na Ladeira da Independência, nºs. 11 e 12, Bairro de Nazaré, no município de Salvador-BA, inscrito no CNPJ nº 33.887.068/0001-93.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de junho de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

**Ato aprovado em 13/06/2016**

**Publicação no DOE 18/06/2016**

**Relator:** Conselheiro Clímaco Cesar Siqueira Dias

**Processo CEE:** Nº 0044383-4/2012 - Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho – Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia

**Município:** Vitória da Conquista - BA

### **PARECER CEE Nº 132/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) autorize, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ofertado pela Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Conquista, situada na Avenida São Geraldo, s/nº, Bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.020-700, mantida pela Soc. Civil de Educação Tecnológica, CNPJ nº 04.390.848/0005-59 e estenda o credenciamento do estabelecimento de ensino até a vigência deste curso;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, com carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado obrigatório, com 2 (duas) saídas intermediárias para Certificação de Qualificação Profissional em: Assistente em Gestor de Riscos com carga horária total de 780 horas e em Assistente em Gestor do Ambiente de Trabalho com carga horária total 1.300 horas;
- c) esclareça ao estabelecimento de ensino que a autorização para funcionamento do curso aplica-se exclusivamente para a oferta no modo e endereço citados, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outro endereço, sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine à direção da Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Conquista, adotar as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso técnico ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica –SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- e) determine que a direção da Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Conquista adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 63/2016**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho da Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Conquista, e estende pelo mesmo período, o credenciamento do estabelecimento de ensino até a vigência deste curso, no município de Vitória da Conquista - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº. 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 132/2016 exarado no Processo CEE nº 0044383-4/2012, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Segurança, com 2 (duas) saídas intermediárias para Certificação de Qualificação Profissional em: Assistente em Gestor de Riscos e em Assistente em Gestor do Ambiente de Trabalho ser ofertado pela Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Conquista, situada na Avenida São Geraldo, s/nº, Bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.020-700, mantida pela Soc. Civil de Educação Tecnológica, CNPJ nº 04.390.848/0005-59, e estender pelo mesmo período, o credenciamento do estabelecimento de ensino até a vigência deste curso

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de junho de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

**Ato aprovado em 13/06/2016**

**Publicação no DOE 18/06/2016**